



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623.1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024
(Aquisição de molduras para honorarias)

015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ~~014~~/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 06 de novembro de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a aquisição de molduras para os títulos de honraria (Honra ao mérito, cidadão honorário ou cidadão honorífico) fornecidos por esta Casa.

Desde já esclarece que foi aprovado os Decretos Legislativos nº 73/2024 e nº74/2024 que concedeu o título de Cidadão Honorário deste Município aos senhores Tito Reikdal Ribas e Miguel Zetich Neto, cuja entrega está prevista para acontecer na sessão de homenagens no dia 04/12/2024, bem como já estão em pauta outros 5 projetos de homenagens que serão votadas nessa semana, e caso aprovadas também serão entregues nessa data. Vale ressaltar também que na mesma data será realizada a entrega das homenagens para os servidores aposentados no ano de 2024, sendo assim necessitamos de ao menos 19 molduras para essa ocasião.

Esta Casa dispõe de 8 molduras em estoque para os certificados, não suprimindo a necessidade das homenagens deste ano de 2024, quiçá as demais que eventualmente surgirem no decorrer do ano.

Desta forma, como a confecção da honraria por meio de placas demandaria tempo e elevado custo, já que o custo mínimo pesquisado estaria em torno de R\$250,00, entende-se ser conveniente a aquisição de molduras pretas de madeira ou MDF, já com vidro, tendo as bordas espessura mínima de 2 cm, na padronagem A4, ou seja, 20cm de largura por 30 cm de altura, podendo ser adquirido 50 molduras, o que acredita ser uma quantidade razoável para suprir a demanda e criar um pequeno estoque.

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1423

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de 50 molduras de madeira com vidro para certificado.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de contratação e equipe de apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 06 de novembro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 06 de novembro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 021/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Moldura preta de madeira ou MDF, já com vidro, específica para certificado A4 (20x30cm), tendo as bordas espessura mínima de 2 cm	50		


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1446

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Moldura preta de madeira ou MDF, já com vidro, específica para certificado A4 (20x30cm), tendo as bordas espessura mínima de 2 cm	50		

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

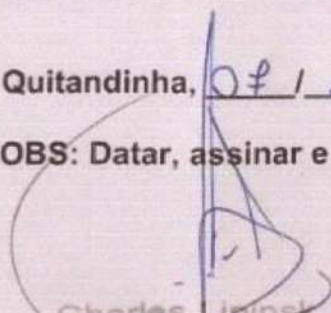


COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Moldura preta de madeira ou MDF, já com vidro, específica para certificado A4 (20x30cm), tendo as bordas espessura mínima de 2 cm	50	\$ 32,90	\$ 1645,00

Quitandinha, 07 / 11 / 2024

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa


Charles Lipinski
01.525.704/0001-4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 07 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a aquisição de molduras para honrarias, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL:
CHARLES LIPINSKI	50	Moldura preta de madeira ou MDF, já com vidro, específica para certificado A4 (20x30cm), tendo as bordas espessura mínima de 2 cm	R\$1.645,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA

411.0453862-1

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)

CHARLES LIPINSKI

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

ESTADO CIVIL

Casado(a)

SEXO

M ☒ F

REGIME DE BENS (se casado)

Comunhão Parcial de bens

FILHO DE PAI

ANATOLIO LIPINSKI

MÃE

MARLI LIPINSKI

NASCIDO EM (data de nascimento)

30/08/1966

IDENTIDADE (número)

3.636.708-3

ÓRGÃO EMISSOR

SSP

UF

PR

CPF (número)

578.192.979-72

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc)

RUA PADRE FRANCISCO

NÚMERO

423

COMPLEMENTO

CASA

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

83840-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
(Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO

QUITANDINHA

UF

PR

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná

CÓDIGO DO ATO

002

DESCRIÇÃO DO ATO

ALTERAÇÃO

CÓDIGO DO EVENTO

021

DESCRIÇÃO DO EVENTO

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CÓDIGO DO EVENTO

051

DESCRIÇÃO DO EVENTO

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

CÓDIGO DO EVENTO

DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL

CHARLES LIPINSKI - ME

LOGRADOURO (rua, av. etc)

RUA MARINHO DE ALMEIDA PRADO

NÚMERO

67

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

83840-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da JC)

MUNICÍPIO

QUITANDINHA

UF

PR

País

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$

15.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)

QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

ECONÔMICA

(CNAE Fiscal)

Atividade Principal

47.59-8/99

Atividades Secundárias

47.63-6/01

47.81-4/00

7.44-0/01

47.21-1/04

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico

Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

14/11/1996

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.525.704/0001-40

TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

NIRE anterior

UF

USO DA JUNTA COMERCIAL

DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

1- SIM

3- NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes/gerente/procurador)

CHARLES LIPINSKI - ME

DATA

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

JHONATHAN DOS SANTOS

RG 9.909.088-0/PR

Agência Fazenda Rio Grande - PR

RELATOR

20 ABR 2011

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/04/2011
SOB NÚMERO: 20112631479
Protocolo: 11/263147-9, DE 15/04/2011

Empresa: 41 1 0453862 1
CHARLES LIPINSKI

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.525.704/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1996
NOME EMPRESARIAL CHARLES LIPINSKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARINHO DE ALMEIDA PRADO	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUITANDINHA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3623-2112
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2024 às 12:05:56 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHARLES LIPINSKI
CNPJ: 01.525.704/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:52 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **C08E.420B.CC36.20D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035200666-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.525.704/0001-40**
Nome: **CHARLES LIPINSKI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 2944/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/01/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QEMMX4X4C9AT

REQUERENTE: Câmara Municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CHARLES LIPINSKI ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

72

01.525.704/0001-40

105/2015

ENDEREÇO

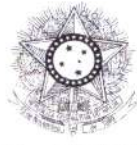
TRAV MARINHO DE ALMEIDA PRADO, 67 - CENTRO Quitandinha - PR CEP: 83840000

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/11/2024. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLES LIPINSKI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.525.704/0001-40

Certidão nº: 77302388/2024

Expedição: 07/11/2024, às 12:08:31

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLES LIPINSKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.525.704/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.525.704/0001-40
Razão Social: CHARLES LIPINSKI ME
Endereço: RUA MARINHO DE ALMEIDA PRADO 67 / CENTRO / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102221000649389090

Informação obtida em 07/11/2024 12:09:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

Quitandinha, 08 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de moldura para placa para honrarias.

Preço Global Máximo: R\$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Preço Global Máximo:

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.29.00 – Material para Áudio, Vídeo e Foto

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

DANIEL A C DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO N.º 049/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 021/2024 (molduras)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 50 molduras de madeira com vidro para certificado para homenagens aos aposentados, títulos de cidadão honorário ou de honra ao mérito que serão entregues na sessão solene de 04/12/2024.

Além da justificativa para aquisição dos itens, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando a cotação realizada, inclusive pesquisa de valores no site Painel de Preços do Ministério da Economia e até mesmo pesquisa de certidões negativas da empresa, contrato social, cartão do CNPJ, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração em adquirir as molduras com vidro para as homenagens que serão realizadas na sessão solene do dia 04/12/2024, o que justificaria a abertura do processo licitatório e até mesmo a autorização do Presidente.

Ainda, verifica-se que a administração encaminhou pedido de cotação a um fornecedor local que poderia atender a demanda.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor apresentado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa de melhor cotação e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do produto mencionado na cotação tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexistência de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.

Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$1645,00), permite a realização de processo por dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II — taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV — aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII - outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II - Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV - Razão para a escolha do contratado;

V - Existência de dotação orçamentária;

VI - Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea "c" do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar pequenas compras, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024.

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a aquisição das molduras com vidro para certificado podem ser adquiridas por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, devendo serem atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº21/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à aquisição de molduras para honorarias.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: CHARLES LIPINSKI. Justifica-se a solicitação de cotação direto com esse fornecedor, pois já realizamos outras aquisições do mesmo gênero com ele, desta maneira já temos o contato e conhecemos a forma de prestação de serviço. Ao analisar a cotação foi observado que a empresa CHARLES LIPINSKI apresentou cotação de todos os itens. O preço praticado foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia). Por fim, foi decidido realizar a aquisição com essa empresa.

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em seguida, esta equipe verificou que a empresa CHARLES LIPINSKI inscrita sob o CNPJ 01.525.704/0001-40, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira

Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de molduras para os títulos de honraria (Honra ao mérito, cidadão honorário ou cidadão honorífico fornecidos por esta Casa, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de contratação indicando que os produtos podem ser adquiridos por meio de processo de dispensa **RATIFICO** a decisão da Agente de Contratação e autorizo que a compra seja realizada no Loja Chales Lipinski que ofertou o menor valor para todos os itens demandados e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição dos produtos.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 015/2024.

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024

OBJETO: Moldura para certificado.

CONTRATADO: Loja Chales Lipinski – CNPJ 01.525.704/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.29.00– Material para Áudio, Vídeo e Foto

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024

OBJETO: Moldura para certificado.

CONTRATADO: Loja Chales Lipinski – CNPJ
01.525.704/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal
01.101-Câmara Municipal
01.031.0001.2.001-Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.29.00– Material para Áudio, Vídeo e Foto

Quitandinha, 11 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:01B9B96E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/11/2024. Edição 3152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Recebemos de CHARLES LIPINSKI os produtos constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor.

Nrº

Série

Nome/Razão: QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL CPF/Cnpj: 00942397/0001-30

Emissão: 19/11/2024 10:46:09

NF-e

185

001

Identificação do Emitente

CHARLES LIPINSKI

RUA MARINHO DE ALMEIDA PRADO, 67

CENTRO

83840-000 4136231914

QUITANDINHA - PR

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0- Entrada

1- Saída

Nrº

Série

Folha: 1 de 1

1

185

001

Chave de Acesso.

4124 1101 5257 0400 0140 5500 1000 0001 8511 9110 1852

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz PR

www.sped.fazenda.pr.gov.br

Natureza da Operação

Venda de mercadorias adq.ou rec.de terceiros

Inscrição Estadual

9011743347

Inscrição Estadual Subs.Trib.

CNPJ

01525704000140

Destinatário/Remetente

Nome/Razão Social

QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

Endereço

AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE,839

Município

QUITANDINHA

Fone/Fax

4136231443

CNPJ/CPF

00942397/0001-30

Data de Emissão

19/11/2024

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

83840-000

Data Entrada/Saída

19/11/2024

UF.

PR

Inscrição Estadual

ISENTO

Hora da Saída

10:47

Fatura/Duplicata

Nr.

Vencimento

Valor

Forma de Pagamento

Nr.

Vencimento

Valor

Forma de Pagamento

01/000000185

19/11/2024

1.645,00

Depósito Bancário

Cálculo do Imposto

Tributos aproximado

Base de Calculo ICMS

Valor do ICMS

Base de Cálculo ICMS ST

Valor do ICMS Substituição

Valor Total do II

Valor Total dos Produtos

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.645,00

Valor do Frete

Valor do Seguro

Outras Despesas Acessórias

Valor Total do IPI

Total de Desconto

Valor Total da Nota

0,00

0,00

1.645,00

Transportador/Volumes Transportados

Nome/Razão Social

Frete por Conta

Código ANTT

Placa do Veículo

UF

CNPJ/CPF

SEM FRETE

3-Próprio Remetente

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

PR

Quantidade

Espécie

Marca

Número

Peso Bruto

Peso Líquido

Dados dos Produtos

Código

Descrição dos Produtos

NCM

CST

Cfop

Unid

Qtde

V. Unitário

Desconto

Valor Total

BaseICMS

V. ICMS

Valor IPI

ICMS

IPI

45493

MOLDURA DE MADEIRA COM VIDRO 20X30

00000000

103

5102

UN

50,000

32,90

0,00

1.645,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Dados Adicionais

Informações Complementares

Reservado ao Fisco



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 27/2024

ASSUNTO: Processo para aquisição de molduras para honrarias

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº021/2024 que tem como finalidade a aquisição de molduras para honrarias, pois, conforme justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa, é um item necessário em virtude dos títulos e honrarias que são concedidos por esta casa na sessão que será realizada no mês de dezembro e porque o estoque restante da última aquisição não é necessário para suprir a demanda.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi realizada a pesquisa no site Pannel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha do fornecedor CHARLES LIPINSKI, inscrito sob o CNPJ 01.525.704.0001-40, que apresentou a proposta para os itens demandados, sendo R\$32,90 por cada moldura, o que resultou em um valor global de R\$1.645,00 pelas 50 unidades. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal do

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



fornecedor nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ele pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição dos itens demandados por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Esta controladoria também verificou que não se trata de fracionamento para burlar o processo licitatório, uma vez que o objeto desta aquisição não é frequentemente adquirido e a última aquisição foi no início de 2023. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que as molduras foram entregues na sede Câmara Municipal e serão utilizadas para colocar os certificados que serão entregues aos homenageados na sessão que será realizada no próximo mês. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno